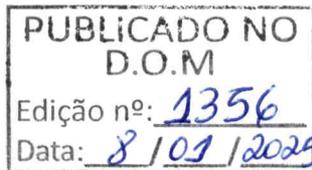




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.396, DE 8 DE JANEIRO DE 2025



“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONSELHO DE POLÍTICAS SALARIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DE QUE TRATA A LEI Nº 2.089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que determina a Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, com última adequação pela Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024;

Considerando que nos termos da Sumula vinculante nº 42 do STF – Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária;

Considerando que a Constituição Federal por meio de seu art. 39 dispõe que os entes federativos instituirão Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, a ser integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes;

Considerando a criação do **Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta**, por meio da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024 e a necessidade de sua composição;

Considerando a necessidade da regulamentação dos procedimentos aos trabalhos a serem executados pelo Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024, os procedimentos dos trabalhos a serem executados pelo **Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta**.

Art. 2º O **Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidade colher subsídios e formular sugestões destinadas a:

- I - revisão geral anual;
- II - política de remuneração.

Parágrafo único. O Conselho deverá manifestar-se, previamente à submissão do Chefe do Poder Executivo, acerca de pleitos apresentados à Administração Pública cujo objeto estejam relacionados aos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º O *Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta*, deverá apresentar relatório conclusivo anual, até o dia 20 de janeiro de cada ano, ao Chefe do Poder Executivo, contendo, inclusive o estudo da reposição inflacionária do período de janeiro a dezembro, do exercício anterior, a fim de subsidiar o projeto de lei da revisão geral anual a ser enviado à Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.396/2025- fls. 02

Art. 4º Ficam nomeados como membros titulares e suplente do **Conselho de Políticas Salariais da Administração Direta e Indireta**, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 2024, os seguintes servidores públicos:

I – indicados pelo Poder Executivo:

- a) Márcio Aparecido de Oliveira - RE nº 13.081 - Titular
- b) Juliana Bonaldo dos Santos Pereira - RE nº 18.516 - Suplente
- c) Rodrigo Luca de Melo - RE nº 8786- Titular
- d) Daniel Brito de Barros - RE nº 16.886 - Suplente
- e) Chrizian Corbal Lima - RE nº 16.882- Titular
- f) Maria dos Remédios Cruz Carvalho- RE nº 10.094- Suplente

II - indicado pela Câmara Municipal:

- a) Marcelo Duran Lemos – RG nº 25.894.XXX-X;
- b) Gabriella Ponce Niimoto - RG nº 39.354.XXX-X.

III – indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cajamar:

- a) Marcelo Ribas de Oliveira - RG nº 25.740.XXX-X;
- b) Gabriel Lima e Silva - RG nº 34.873.XXX-X.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária, após a nomeação, lavrando-se Ata.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§1º Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergencialidade e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 6º Os servidores nomeados para compor o Conselho exercerão as atividades pertinentes às responsabilidades decorrentes dessa designação, sem prejuízo das atribuições normais que desempenham e sem remuneração adicional pela execução dessas atividades.

Art. 7º O Conselho exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário ao trabalho desenvolvido, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa. ✓

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente. ✓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.396/2025- fls. 03

Art. 9º Aos membros do Conselho cabe, especialmente:

I - cumprir as disposições deste Decreto, da Lei nº 2.089/24, os Estatutos, as Leis e regulamentos em vigor;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - solicitar ou sugerir diligências;

IV - comunicar ao Presidente com a devida antecedência os seus impedimentos, ensejando a sua substituição.

Art. 10. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I- orientar e dirigir a condução dos trabalhos;

II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- estabelecer cronogramas;

IV- presidir as reuniões;

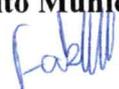
V- representar o Conselho;

VI- solicitar o apoio dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 8 de janeiro de 2025.


KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo